



Regulamento do Plano Complementar do Fundo Nacional das Artes 2024



Objectivos e período de candidatura



Objectivos

- **Prestar apoio financeiro complementar a projectos culturais e artísticas de Macau que foram financiados pelo Fundo Nacional de Artes da China (adiante designado por "Fundo Nacional"), no intuito de ajudar na melhor implementação destes projectos, bem como, incentivar as instituições e os artistas de Macau a apresentarem activamente candidaturas ao Fundo Nacional, para procurar um espaço de desenvolvimento mais amplo, promovendo assim os seus desenvolvimentos diversificados ou especializados.**

Período de candidatura

- **Das 9h00 de 23 de Abril às 17h45 de 11 de Junho de 2024.**

Destinatários e qualificações

Qualificações

O candidato deve ser unidade de projecto da RAEM que foi financiado pelo Fundo Nacional.

- O candidato deve ser empresário comercial, pessoa singular ou colectiva, constituído nos termos da lei e em funcionamento na RAEM, a associação ou a fundação, ou o residente da RAEM.

Destinatários

O projecto candidato deve ser

- Projecto da RAEM que foi financiado pelo Fundo Nacional no âmbito de “criação cenográfica”, “comunicação e promoção”, “formação de talentos artísticos”, bem como “criação artística” e “jovens talentos na criação artística” .
- Ainda não apresenta os documentos de verificação para a conclusão ao Fundo Nacional, até primeiro dia do período de candidatura.

Prazo, tipo, quota e valor de apoio financeiro

Prazo de apoio financeiro:

- É consistente com o prazo de apoio financeiro de projecto financiado pelo Fundo Nacional.
- Se a prorrogação de projecto financiado for aprovada pelo Fundo Nacional, o prazo de apoio financeiro no âmbito deste Plano será automaticamente prolongado para manter a consistência do respectivo prazo.

Valor do orçamento total : 5 milhões de patacas.

Tipo: Subsídio.

Quota: Não há limite máximo.

Valor de apoio financeiro:

- Com base em 50% do valor financiado pelo Fundo Nacional.
- Se parte ou a totalidade do projecto candidato tiver sido apoiada pelo FDC, o candidato deve solicitar o cancelamento da actividade ou projecto financiado, e devolver o montante total atribuído no prazo de 30 dias úteis a contar da data de notificação da decisão de concessão, com vista a obter o apoio financeiro complementar.
- Se as verbas totais concedidas de todos os projectos financiados excederem o orçamento deste Plano Complementar, o montante concedido para todos os projectos financiados será ajustado por uma percentagem uniforme, a fim de controlar o montante total de apoio financeiro ao abrigo do orçamento deste Plano Complementar.

Ajustamento do apoio financeiro

Situação	Ajustamento
Se houver uma redução no montante concedido do Fundo Nacional e após o ajustamento, a percentagem de apoio financeiro complementar do FDC ainda for superior a 50%	O valor a conceder final do FDC será reduzido para 50% do valor concedido final do Fundo Nacional
Se o projecto financiado acabar com um excedente: Valor concedido final do Fundo Nacional + valor concedido do FDC + outras receitas do projecto financiado > despesas efectivas	Reembolsar o excedente, mas até ao montante concedido do FDC



Exemplo de ajustamento

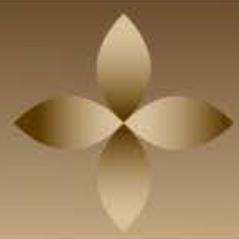


O montante concedido do Fundo Nacional é de um milhão e o montante concedido do FDC é de 500 mil;

O montante concedido final do Fundo Nacional é de 700 mil e as outras receitas do projecto financiado são de 100 mil;

As despesas reais do projecto financiado são de 900 mil.

	Valor concedido do Fundo Nacional	Valor concedido do FDC	Valor concedido final do Fundo Nacional
	1 milhão	500 mil	700 mil
Montante concedido ajustado (devido à redução do apoio financeiro)	$700 \text{ mil} * 50\% = 350 \text{ mil}$		
Outras receitas do projecto financiado	100 mil		
Despesas reais do projecto financiado	900 mil		
Valor concedido final após o ajustamento	$700 \text{ mil} + 350 \text{ mil} + 100 \text{ mil} = \text{valor concedido total, } 1,15 \text{ milhões} > \text{despesas reais, } 900 \text{ mil}$ Excedente = 250 mil, ou seja, o valor concedido final do FDC é: $350 \text{ mil} - 250 \text{ mil} = 100 \text{ mil}$		



Âmbito de apoio financeiro e garantia



✓ Despesas elegíveis

- Estão sujeitas aos âmbitos de apoio financeiro do plano correspondente do Fundo Nacional

✓ Garantia

No caso de o candidato ser **empresário comercial, pessoa colectiva**, os seus accionistas **principais** devem prestar uma **garantia de crédito**, no sentido de garantir a **cobertura de dívidas** aquando da verificação da restituição das verbas atribuídas



Fase de candidatura - Apresentação de documentos de candidatura



O candidato deve iniciar sessão no Sistema de Candidatura Online do FDC, através da Conta Única de Macau para preencher o boletim de candidatura e carregar os seguintes documentos:

1. No caso do **empresário comercial, pessoa singular ou colectiva**:

- Documento de identificação (frente e verso) do representante legal do candidato
- Eventual certidão de registo comercial
- Documento comprovativo, emitido pela DSF, de que o candidato não se encontra em dívida para com a RAEM por contribuições e impostos liquidados, ou por quaisquer outros créditos;

2. No caso da **pessoa singular**:

- Cópia do documento de identificação (frente e verso) de residente da RAEM;
- Documento comprovativo, emitido pela DSF, de que o candidato não se encontra em dívida para com a RAEM por contribuições e impostos liquidados, ou por quaisquer outros créditos;

3. No caso da **associação ou fundação**:

- Certificado de composição dos órgãos sociais, emitido pelos Serviços de Identificação, o que consta a respectiva composição efectiva.

4. Acordo celebrado entre o candidato e o Fundo Nacional em relação ao respectivo projecto financiado, com os seus anexos.

Fase de candidatura – Análise preliminar

A candidatura pode ser indeferida pelo FDC, em qualquer uma das seguintes situações:

- O projecto candidato não está em conformidade com os fins do FDC;
- O candidato não reúne destinatários e qualificações
- Os documentos de candidatura não reúnem os requisitos;
- O candidato encontra-se em situação de reembolso atrasado/não restituição das verbas atribuídas no âmbito de outros projectos financiados do FDC;
- O candidato encontra-se na lista de rejeição do FDC;
- O candidato apresenta candidatura com o mesmo projecto;
- O projecto candidato faz parte dos planos de apoio financeiro, publicados por outros serviços ou entidades públicas em Macau;
- O projecto envolve actos contra a segurança do Estado, contrários à ordem pública ou aos bons costumes, elementos impróprios, como linguagem indecente e elementos violentos, pornográficos, obscenos, de jogos, de palavrões, de insinuação ou de violação de terceiros, etc;

Se não se encontrar situações de indeferimento da candidatura, o Conselho de Administração do FDC remete o processo à decisão da entidade concedente.

Fase de fiscalização—forma de atribuição das verbas

O subsídio será atribuído de acordo com a proporção da tabela a seguir

	1.ª prestação (após a apresentação do termo de consentimento assinado)	Última prestação (após a aceitação do relatório final)
Proporção de atribuição	80%	20%

Fase de fiscalização — Apresentação de relatórios

Apresentação do relatório final

- **Relatório final:** apresentar no prazo de 30 dias após o projecto ter sido verificado e aceite pelo Fundo Nacional

Relatório da execução dos procedimentos acordados

- Se os projectos forem concedidos totalmente neste Plano um montante igual ou superior a um milhão de patacas, o beneficiário deve apresentar o “relatório da execução dos procedimentos acordados”, dentro de 90 dias a contar do dia seguinte à data limite de apresentação do relatório final de cada projecto financiado, a menos que seja aprovada a apresentação de um relatório de auditoria para a substituição. Por outro lado, devem ser apresentados ainda o relatório final e relatório da execução dos procedimentos acordados, elaborados por via electrónica e de acordo com os requisitos, bem como, carregados no sistema definido pelo FDC.
- Se os projectos forem concedidos totalmente neste Plano um montante inferior a um milhão de patacas, o beneficiário deve apresentar ao FDC um relatório final sobre cada projecto financiado, de acordo com os requisitos de elaboração, bem como, cópia de recibos que são pagas por verbas financiadas do FDC.

Consequência da apresentação tardia de relatório final ou relatório da execução dos procedimentos acordados

- Dependendo do número da apresentação tardia dos relatórios relevantes, será deduzido 5% ou 10% do montante subsidiado.
- As deduções acima referidas são acumuladas com o ajustamento de apoio financeiro, sendo as verbas após dedução = valor concedido $*(1-A)*(1-B)$, como A e B são as percentagens de ajustamento/dedução.

Exemplo da redução das verbas concedidas

Uma apresentação tardia de relatórios resultará numa redução de 5% da percentagem de apoio financeiro.

	Valor concedido do Fundo Nacional	Valor concedido do FDC	Valor concedido final do Fundo Nacional
	1 milhão	500 mil	700 mil
Montante concedido ajustado (devido à redução do apoio financeiro)	$700 \text{ mil} \times 50\% = 350 \text{ mil}$		
Outras receitas do projecto financiado	100 mil		
Despesas reais do projecto financiado	900 mil		
Valor concedido final após o ajustamento	$700 \text{ mil} + 350 \text{ mil} + 100 \text{ mil} = \text{valor concedido total, } 1,15 \text{ milhões} > \text{despesas reais, } 900 \text{ mil}$ Excedente = 250 mil, ou seja, o valor concedido final do FDC é: $350 \text{ mil} - 250 \text{ mil} = 100 \text{ mil}$		
Valor concedido final após a redução	$100 \text{ mil} \times 95\% = 95 \text{ mil}$		



Fase de fiscalização - Transacções com partes relacionadas



Fase de candidatura - Declaração

- Quando o candidato adquire um serviço (incluindo despesas do pessoal de serviço) ou uma mercadoria junto de fornecedor de partes relacionadas, deve divulgar previamente no documento de candidatura.

Fase de implementação do projecto - Declaração e consultas adicionais

- Relativamente às transacções com partes relacionadas, independentemente de utilizarem ou não as verbas financiadas pelo FDC, se o mesmo fornecedor fornecer serviços ou bens ao candidato, no montante igual ou superior a 100 mil patacas, o candidato deve indicar e fornecer os dados de contacto das partes envolvidas na transacção no relatório final.
- Relativamente às transacções referidas no ponto anterior, para as despesas pagas pelas verbas financiadas do FDC (de qualquer montante): o beneficiário deve fornecer antecipadamente documentos comprovativos para consultas adicionais feitas, pelo menos, a dois fornecedores não relacionados. O FDC irá reconhecer o limite máximo das despesas por referência ao preço mínimo das cotações. Se não for possível apresentar os respectivos comprovativos, as despesas relevantes não serão pagas pelas verbas concedidas.

Fase de fiscalização - Transacções com partes relacionadas

Transacções com partes relacionadas:

1. O candidato (pessoa singular/ empresário comercial, pessoa singular ou colectiva/ associação/ fundação) é accionista ou membro da administração do fornecedor;
2. Os cônjuges /pais /filhos do candidato (pessoa singular/ empresário comercial, pessoa singular) são fornecedores, accionistas ou membros da administração do fornecedor;
3. O presidente / vice-presidente / director-geral / subdirector-geral / secretário-geral / secretário-geral adjunto / presidente do conselho fiscal / vice-presidente do conselho fiscal do candidato (associação ou fundação) e os seus cônjuges / pais / filhos são os fornecedores, accionistas do fornecedor e membros da administração do fornecedor;
4. Os accionistas ou membros do órgão administrativo do candidato (empresário comercial, pessoa colectiva) e os seus cônjuges/pais/filhos são fornecedores, accionistas ou membros da administração do fornecedor;



Projectos cessados ou não concluídos



- Durante o prazo de apoio financeiro, o FDC pode autorizar a cessação da execução do projecto, por motivos de força maior ou de ser reconhecidos pelo FDC como não imputáveis ao beneficiário, seria previsto que não seja possível concluir a projecto dentro do prazo de apoio financeiro; ou quando o beneficiário promete restituir a totalidade do montante recebido.
- Se o pedido ao abrigo do ponto anterior não for aprovado e o beneficiário não prosseguir com a actividade e projecto, a concessão de apoio financeiro será cancelada.
- No caso de motivos de força maior ou de ser reconhecidos pelo FDC como não imputáveis ao beneficiário, o beneficiário deve apresentar, dentro do prazo indicado pelo FDC, um relatório final, para realizar o processo de encerramento.
- No caso de o beneficiário prometer restituir a totalidade do montante recebido, este deve restituir a totalidade do montante recebido, no prazo de 30 dias a contar da data de recepção da respectiva notificação, caso contrário, a cobrança coerciva será procedida pelo FDC, e as suas outras candidaturas a apresentar serão rejeitadas no prazo de dois anos a contar da data do termo do período da restituição.
- Findo o prazo de apoio financeiro, se o beneficiário não puder concluir a actividade e projecto por motivos de força maior ou de ser reconhecidos pelo FDC como não imputáveis ao beneficiário, proceder-se-á ao processo de encerramento; ou, se os motivos não forem reconhecidos pelo FDC, o apoio financeiro será cancelado.

Cancelamento da concessão de apoio financeiro

A concessão de apoio financeiro deve ser cancelada pelo FDC

- Prestação de falsas declarações e informações ou usar outros meios ilícitos para obtenção do apoio financeiro;
- Uso das verbas concedidas para fins diferentes dos fixados na decisão de concessão;
- Violação dos deveres do beneficiário na organização cautelara e racional de actividades ou projectos financiados, o que implica riscos ou prejuízos graves para os participantes ou o interesse público, nomeadamente para a segurança pública ou a ordem social;
- Actos contra a segurança do Estado pelo beneficiário, contrários à ordem pública ou aos bons costumes;
- Actos que prejudiquem a imagem e a reputação do Governo da RAEM e do FDC;
- Anulação ou cessação obrigatória de projectos pelo Fundo Nacional;
- Deixar de preencher os requisitos do âmbito de apoio financeiro, das qualificações e dos destinatários, bem como sem que esta irregularidade seja sanada dentro do prazo fixado pelo FDC.

A concessão de apoio financeiro pode ser cancelada pelo FDC:

- Violação dos demais dispostos do presente Regulamento

Consequência do cancelamento da concessão

1. A restituição da totalidade do montante recebido no prazo de 30 dias.
2. Serão rejeitadas as candidaturas no prazo de dois anos.

Consequências da não restituição das verbas referidas acima referidas

1. Será efectuada a cobrança coerciva pela Repartição das Execuções Fiscais da DSF.



Obrigado